



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.623/2018

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº032/2018 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual relata que o servidor **RUBENS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula: **5616**, ultimamente e com frequência vem fazendo uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de serviço, inclusive deixando o expediente sem autorização do chefe imediato e/ou do seu superior, tendo já sido advertido verbalmente pelo Secretário da pasta.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o memorando nº34/2018 da Secretaria de Serviços Municipais e do registro de controle de ponto anexo, que demonstra que nos dias 16 de junho, 06 e 07 de julho e no dia 17 de agosto de 2018, o servidor além de apresentar sinais de embriagues durante o expediente, também se ausentou do serviço antes do término do expediente sem ordem do superior, tendo sido visto pelo Secretário, Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt no dia 17/08/18, ocasião em que o mesmo cientificou por escrito o servidor que se tal fato ocorresse novamente seria tomado as devidas providencias.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”;** **“XVI – manter conduta**

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

compatível com a moralidade administrativa” e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “IX - exercer ineficientemente suas funções”; e “XXIV - embriaguez habitual ou em serviço”; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **RUBENS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula: **5616**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt** e o Sr. **Marco Antônio Aparecido**, que deverão ser ouvidos oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 29 de Agosto de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.